



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**  
**Curso de Teatro - licenciatura**

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO**  
**ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Este documento apresenta as normas que definem e regulamentam as Atividades Complementares do Curso de Teatro-licenciatura do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará.**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O presente conjunto de normas refere-se ao Curso de Teatro-licenciatura em Teatro, do Instituto de Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará, e tem por finalidade normatizar o registro acadêmico das Atividades Complementares, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau. As Atividades Complementares, como consta no art. 1º da Resolução N°07/CEPE de 17 de junho de 2005,

constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

**Art. 2º.** São consideradas Atividades Complementares: Iniciação à docência, pesquisa e extensão; ações artístico-culturais e esportivas; Produção e/ou organização de ações artístico-culturais; experiências ligadas à formação artístico-pedagógica profissional e/ou correlatas; produção técnica e/ou científica; vivências de Produção Cultural; e outras atividades, estabelecidas de acordo com o art. 2º da Resolução N°07/CEPE de 17 de junho de 2005. Para o Curso de Teatro-licenciatura, todas estas atividades auxiliam aos discentes a aprofundar o seu conhecimento, o seu saber-fazer, em áreas específicas de seu interesse, como um aprimoramento de suas competências e habilidades,

sobretudo desenvolvendo sua capacidade de autogestão, na sua formação, e de autonomia profissional, sabendo lidar e solucionar problemas, podendo transformar e ampliar o seu conhecimento artístico-pedagógico em ações de aperfeiçoamento de seu campo de atuação profissional.

**Art. 3º.** As Atividades desenvolvidas pelos alunos serão devidamente validadas, somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno na UFC.

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição;

## **Capítulo II**

### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º.** A integralização das Atividades Complementares terá duração mínima de 200h/a, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 5º.** As Atividades Complementares devem ser integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

### **Seção I**

#### **Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa e à Extensão**

**Art. 6º.** As atividades de Iniciação à docência, pesquisa e extensão podem pontuar até 96h para o conjunto de atividades (vale clarificar que as ações de extensão, que aqui podem ser consideradas, não se sobrepõem às horas da ‘curricularização da extensão’, portanto, as que serão consideradas são as horas excedentes das ações extensionistas). O aproveitamento destas atividades será dado da seguinte forma:

I – As monitorias pontuam 32h em atividades complementares, por disciplina. Essa pontuação está limitada a 64h durante todo o curso de graduação;

II – Pesquisas desenvolvidas e apresentadas na UFC (extra-sala de aula e extra-disciplina específica), em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares, 16h de atividades complementares por apresentação, com pontuação máxima de 48h;

III – Pesquisas desenvolvidas e apresentadas em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares externos, 16h de atividades complementares por apresentação, com pontuação máxima de 48h;

IV – Participação em pesquisas de campo, 16h por pesquisa, com pontuação máxima de 32h;

V – Participação em grupo de estudo ou bolsista em projeto de pesquisa e/ou extensão, com encontros semanais, sob orientação docente, 32h por cada semestre, com pontuação máxima de 64h;

VI – Participação em viagens técnico-científicas, com aprovação e comprovação de apresentação de trabalho, 16h por evento, com pontuação máxima de 48h;

VII – Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional, 80h por cada intercâmbio, com pontuação máxima de 80h;

VIII – Participação em concursos que visam premiação na área de formação, 64h por concurso, com pontuação máxima de 64h;

IX – Participação em atividades abertas aos discentes no Projeto CASa – Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa, 16h por semestre, com pontuação máxima de 32h.

## **Seção II**

### **Atividades artístico-culturais e esportivas**

**Art. 7º.** As atividades artístico-culturais e esportivas pontuam até 80h. Seu aproveitamento será dado da seguinte forma:

I – Exposição de trabalhos artísticos desenvolvidos no Programa Bolsa Arte. 16h por trabalho, com pontuação máxima de 64h;

II – Participação do Programa Bolsa Arte. 32h por semestre cuja presença e assiduidade seja comprovada, com pontuação máxima de 64h;

III – Participação em atividades esportivas oferecidas pela UFC, 16h por semestre de atividades, com pontuação máxima de 16h;

IV – Participação nos Programas Comunidade Solidária, Escola Solidária, Projeto Amigos da Escola ou afins, 16h por projeto, limitado a 64h;

V – Participação em projetos culturais cadastrados no Instituto de Cultura e Arte (ICA) da UFC e/ou nos equipamentos culturais da universidade, a exemplo do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno, da Rádio Universitária, Casa Amarela Eusébio Oliveira, Camerata da UFC, Coral da UFC, Cordão Brincantes do Caroá, entre outros projetos culturais da UFC, 16h por semestre de atividades, com pontuação máxima de 80h;

### **Seção III**

#### **Atividades de Produção e/ou organização de ações artístico-culturais**

**Art. 8º.** A produção e/ou organização de ações artístico-culturais poderá pontuar até 32h de atividades complementares durante o curso, de acordo com os seguintes critérios:

I – Planejamento e organização de Festivais de Teatro, Teatro em Educação e Artes Cênicas em Geral (com um mínimo de duração de três dias), 16h por organização com pontuação máxima de 32h;

II – Planejamento e organização de encontros sobre teatro, Teatro em Educação e Artes Cênicas em Geral, 16h por organização, com pontuação máxima de 32h;

III – Participação em cursos, workshops, oficinas, palestras e correlatos relacionados à área artística, promovidos pelo Instituto de Cultura e Arte da UFC e/ou por instituições de reconhecimento na cidade, máximo de 8h por participação, com pontuação máxima de 32h;

IV – Apresentação artística em Festivais Nacionais, 8h por cada participação, com pontuação máxima de 32h;

V – Apresentação artística em Festivais Internacionais, 16h por participação, com pontuação máxima de 32h;

VI – Exposição de trabalhos resultantes de disciplinas curriculares em eventos artísticos e acadêmicos, 6h por evento, com pontuação máxima de 32h;

VII – Participação em Programas de Apoio e Fomento aos Eventos de Arte, Comunicação, Cultura e Design, 8h por participação, com pontuação máxima de 32h;

VIII – Organização, coordenação, realização de cursos, oficinas e/ou eventos internos ou externos relacionado às Artes Cênicas e/ou às Artes em Geral, 16h por evento, com pontuação máxima de 32h.

#### **Seção IV**

##### **Experiências ligadas à formação artístico-pedagógica profissional e/ou correlata**

**Art. 9º.** As experiências ligadas à formação artístico-pedagógica profissional e/ou correlata pontuam até 64h:

I – Apresentação como ator, encenador, dramaturgo ou dramaturgista em espetáculo de teatro, junto ao circuito artístico profissional na cidade, 16h por trabalho (mínimo de 3 apresentações), sendo o máximo 64h durante o curso;

II – Atuação como cenógrafo, figurinista, iluminador, produtor, preparador corporal, preparador vocal, junto ao circuito artístico profissional na cidade, 16h por espetáculo, sendo o máximo 64h durante o curso;

III – Atuação como assistente de: cenografia, figurino, iluminação, produção, direção, 16h por espetáculo, sendo o máximo 32h durante o curso;

IV – Operação de luz e som, 4h por trabalho (mínimo de 3 apresentações), sendo o máximo 32h durante o curso;

V – Apresentação como ator, diretor, autor em cinema, vídeo, teledramaturgia ou radiodramaturgia veiculado na mídia ou como produção institucional, 16h por cada trabalho, sendo o máximo 64h durante o curso;

VI - Coordenação de ciclo de oficinas, workshops vinculados a Teatro e Educação formal e não formal, 16h por trabalho, sendo o máximo 64h durante o curso;

VII – Estágio Supervisionado não-obrigatório, 32h por semestre de estágio, sendo o máximo 64h durante o curso;

VIII – Participação, com frequência e aprovação em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento

de estudos, 16h por trabalho ou semestre de trabalho, sendo o máximo 32h durante o curso;

IX – Participação em eventos acadêmicos que promovam discussões acerca de questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade, 8h por participação, com pontuação máxima de 32h.

### **Seção V** **Produção Técnica e/ou Científica**

**Art. 10º.** A produção técnica e/ou científica poderá pontuar até 96h de atividades complementares:

I – Trabalhos desenvolvidos, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da UFC, corresponde a 16h de atividade complementar por trabalho, sendo o máximo 32h durante o curso;

II – Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da UFC, 32h por trabalho, sendo o máximo 64h durante o curso;

III – Livro, capítulo de livro ou artigo em periódicos publicado na área do curso ou áreas afins, registrado no ISBN ou ISSN, 64h por trabalho, sendo o máximo 64h durante o curso;

IV – Registro audiovisual e/ou fotográfico de pesquisa, dentro da área do curso, disponível em plataforma virtual atualizada, 16h por produção, sendo no máximo 32h durante o curso.

### **Seção VI** **Vivências de Produção Cultural**

**Art. 11º.** As vivências de Produção Cultural pontuam até 48h em atividades complementares:

I – Participação, como consultor ou coordenador de áreas ou projetos artísticos em Centros Culturais, Centros Comunitários ou organizações afins, 16h por semestre de participação, sendo o máximo 48h durante o curso;

II – Participação como membro de Diretório/Centro Acadêmico, 8h por semestre de participação, sendo o máximo 32h durante o curso;

II – Participação como bolsista de Monitoria em Projetos de Graduação da PROGRAD, 24h por semestre de participação, sendo o máximo 48h durante o curso;

## **Seção VII Outras atividades**

**Art. 12º.** De acordo com o Art.3º da Resolução N°7/CEPE de 2005, as Coordenações dos Cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico didáticas não previstas no Art.2º da referida Resolução, e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares. Casos de Atividades que não se enquadrem nas sessões acima, serão considerados casos omissos e decididos pela comissão designada para avaliação a cada semestre, obedecendo ao limite de 48h durante o curso..

## **Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.13º.** Para os registros acadêmicos, o estudante deve realizar todo o trâmite de comprovação de suas Atividades Complementares via a Secretaria Acadêmica do Instituto de Cultura e Arte (SICA). O edital, com as regras gerais deste registro acadêmico, assim como o seu formulário de inscrição específico, podem ser encontrados no seguinte link, do site do ICA: [https://ica.ufc.br/pt/http-ica-local-index-phpvarbusca\\_autorizado/atividades-complementares/](https://ica.ufc.br/pt/http-ica-local-index-phpvarbusca_autorizado/atividades-complementares/)

**Art. 14º.** Seguindo o § 3º do Art. 7ª da Resolução N°7/CEPE de 2005, os casos de estudantes ingressos no Curso de Teatro-licenciatura ICA-UFC através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares, serão avaliados pela Coordenação e poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições da já citada resolução.

**Art. 15º.** À Coordenação do Curso compete designar comissão composta por dois professores e um discente, sendo um dos professores o coordenador, para avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo aluno, conforme estabelecido neste documento.

**Art. 16º.** O presente conjunto de normas obedece à Resolução N°07/CEPE de 17 de junho de 2005, da Universidade Federal do Ceará e somente poderá ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos

membros do Colegiado do Curso.

**Art.17º.** Compete à Coordenação do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 18º.** Estas normas entram em vigor após sua aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação.

Fortaleza, junho de 2019  
Colegiado de Curso de Teatro-Licenciatura  
Instituto de Cultura e Arte - UFC



## Anexo I- Formulário de Atividades Complementares

## FORMULÁRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - ICA

CURSO: TEATRO LICENCIATURA		DATA:
ALUNO:		MATRÍCULA:
CURRÍCULO:	EMAIL:	CONTATO:
OBS1: DESCREVER ABAIXO AS ATIVIDADES A SEREM SUBMETIDAS PARA CONTAGEM DE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES. OBS2: OBRIGATÓRIO ENTREGAR JUNTO COM ESTE REQUERIMENTO, O HISTÓRICO ESCOLAR E OS COMPROVANTES DAS ATIVIDADES.		

### Observações importantes:

- O estudante deve preencher a tabela (primeira folha) com as informações de identificação do estudante, bem como a planilha (segunda folha) com as informações pertinentes às atividades complementares;
- Para **acionar a planilha**, basta dar um clique duplo na tabela que abrirá o modo editável;
- Para **visualizar a planilha completa**, basta utilizar a barra de rolagem na lateral direita;
- **Não editar os campos que estão com realce**, para não comprometer o trabalho da Comissão de Avaliação;
- Cada curso deverá seguir o seu regulamento e, por isso, poderá ter diferenças de nomenclaturas. Por exemplo, um curso pode utilizar a nomenclatura “grupo”, enquanto outro utiliza “tipo” para definir as categorias. Como todos os regulamentos seguem a Resolução da UFC, essas diferenças não serão comprometedoras;
- Caso precise **acrescentar alguma linha** dentro dos “grupos”, fazer **sempre entre linhas editáveis** e nunca vizinho a um campo com realce, para não prejudicar a formulação pré-estabelecida para a planilha. Por exemplo: se você deseja acrescentar uma linha no grupo III, você deve inserir uma linha entre a linha 4 e 5 ou linha 5 e 6.

				Campo utilizado somente pela Comissão de Avaliação	
ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO	INSTITUIÇÃO	HORAS REALIZADAS		HORAS APROVEITADAS
GRUPO I			0		0
GRUPO II			0		0
GRUPO III			0		0
GRUPO IV			0		0
GRUPO V			0		0
GRUPO VI			0		0
					0
GRUPO VII			0		0
OUTROS			0		0